



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2021/00002

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2019/00041

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Dr. Messod Azulay Neto** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. sob o nº 50.176.288/0001-28, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100 – Palácio Anchieta – São Paulo/SP, CEP 01319-900, Tel.: (11) 3396-4000, *e-mail*: minaki@saopaulo.sp.leg.br, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Presidente, Dr. Milton Leite da Silva** e pelos **Ilmos. Vereadores, Sra. Rute Freire da Costa Silva, Sr. Atilio Francisco da Silva, Sra. Juliana Cardoso e Sr. Fernando Holiday Silva Bispo**, doravante denominada simplesmente **CMSP**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os partícipes para viabilizar à CMSP a adoção de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

2.1 – A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.

3.2 - Cabe ao TRF2:

3.2.1 – no que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 - fornecer, sem ônus para a CMSP, as características construtivas, com a transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 – prestar apoio técnico à CMSP, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do SIGA, para atender às necessidades específicas da CMSP, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do TRF2 e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 – coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SIGA, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com a CMSP, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo TRF2.

3.2.2 – no que concerne à área de gestão documental:

3.2.2.1 – treinar e capacitar, durante o processo de implantação inicial do SIGA, nas dependências da CMSP, caso seja de seu interesse, grupos de servidores de suas unidades, cabendo aos instrutores o recebimento da



Gratificação por Encargo de Curso custeado pela CMSP, desde que formalizado acordo complementar acerca de tal objeto;

a) O deslocamento à sede da CMSP não poderá acarretar nenhum prejuízo à manutenção e funcionamento das atividades das Unidades Administrativas de Gestão Documental no TRF2 e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

3.2.2.2 – fornecer material didático, como apostilas e manuais, relativo às funcionalidades do SIGA;

3.2.2.3 – treinar e capacitar, nas dependências da CMSP, caso seja de seu interesse, servidores que irão atuar como multiplicadores;

a) O deslocamento à sede da CMSP não poderá acarretar nenhum prejuízo à manutenção e funcionamento das atividades das Unidades Administrativas de Gestão Documental no TRF2 e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo

3.2.2.4 - orientar os servidores da CMSP acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA;

3.2.2.5 - orientar os servidores da CMSP na definição e customização de *templates* a serem inseridos no SIGA.

3.3 – Cabe à CMSP:

3.3.1 – disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.3.2 – indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;

3.3.2.1 - informar à área de capacitação do TRF2 as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, caso tenha havido solicitação formal da CMSP neste sentido, para fins de compensação conforme previsto no art. 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia;

3.3.3 - emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do TRF2, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências da CMSP, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira e formalizado acordo complementar acerca de tal objeto;

3.3.3.1 – Valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do TRF2 não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal.

3.3.4 – arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores e



implantação de sistemas;

3.3.5 – criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;

3.3.6 – prestar o suporte interno aos usuários do sistema;

3.3.7 – custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva no sistema no ambiente da CMSP;

3.3.8 - preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar um logo da CMSP ao lado da logomarca do sistema;

3.3.9 - as URLs de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: <https://sigadoc>;

3.3.10 - as ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o TRF2 e o nome do sistema;

3.3.11 – submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;

3.3.12 - caso a CMSP tenha intenção de contribuir com a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o TRF2, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros;

3.3.12.1 - designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar as demandas de TI;

3.3.12.2 - utilizar o ambiente do *GitHub* do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um *fork*, o mesmo deve ser mantido no próprio *GitHub*.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no



período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:

6.1 – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

6.2 – Os partícipes designarão pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo 01 (*um*) da área de TI e 01 (*um*) da área de negócio para compor Comitê Gestor Interinstitucional do Sistema SIGA.

6.2.1 – O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendado pelo menos 01 (*uma*) reunião por trimestre.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL:

8.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9 - CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do TRF2.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES:

11.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1 - O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

12.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL DR. MESSOD AZULAY NETO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

MILTON LEITE DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Presidente

RUTE FREIRE DA COSTA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora

ATILIO FRANCISCO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador

JULIANA CARDOSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora

FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador



Plano de Trabalho

Objetivo

Cooperação e intercâmbio nas áreas de Gestão Documental e Tecnologia da Informação entre os participantes visando à utilização do Siga pela CMSP.

| ITEM | Atividade | Responsável | Prazo |
|------|---|-------------|----------------------|
| 1 | Assinatura do Acordo de Cooperação | CMSP / TRF2 | - |
| 2 | Instalação <ul style="list-style-type: none">• Transferência de conhecimentos do TRF2 para a CMSP• Disponibilização de ambientes de homologação e produção na CMSP | CMSP / TRF2 | 30 dias após item 1 |
| 3 | Customização para utilização pela CMSP <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento e homologação dos <i>templates</i> desenvolvidos para os projetos piloto. | CMSP / TRF2 | 30 dias após item 1 |
| 4 | Implantação <ul style="list-style-type: none">• Publicação de Diretriz• Designação de comitê• Início da operação em produção | CMSP / TRF2 | 120 dias após item 1 |
| 5 | Expansão <ul style="list-style-type: none">• Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse da CMSP | CMSP | 180 dias após item 1 |

